TC nº 72-000.150.04-01

INSPEÇÃO. COHAB. Apuração de possíveis irregularidades na alocação e destinação de recursos. Fundo Municipal de Habitação. Período de 1986 a 1997. CONHECIDA. Votação unânime.

Legislação citada: Lei 10.209/86. Art. 44, RITCMSP.

2.441ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 19.11.2014

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer das providências empreendidas pelos Órgãos Técnicos deste Tribunal a fim de atender à conclusão do Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito, que se destinou verificar a locação e destinação dos recursos ao Fundo Municipal de Habitação.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em conhecer dos Resultados do Relatório de Inspeção da Subsecretaria de Fiscalização e Controle – SFC desta Corte, atendendo ao artigo 44 do Regimento Interno deste Tribunal.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o arquivamento dos autos, após serem cumpridas as formalidades legais e cabíveis.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda "ad hoc" CLAUDIA ADRI DE VASCONCELLOS.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 8 de maio de 2014.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

EDSON SIMÕES

Relator
RELATÓRIO

Trata-se do Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Municipal de São Paulo, que visou apurar irregularidades sobre a locação e destinação dos recursos direcionados ao Fundo Municipal de Habitação, no período de 1986 a 1997. Findo seus trabalhos, a Comissão encaminhou cópia do relatório a este Tribunal para providências.

O presente processo já esteve na pauta deste Pleno na sessão 2.216º, mas, ainda na fase de discussão, teve seu julgamento convertido em diligência, aceita por unanimidade, versada nos seguintes termos: *"Promover a apuração de eventual responsabilização de gestores públicos, porque, argumentou Sua Excelência, em que pesem as conclusões alcançadas nas manifestações já constantes dos autos, nada foi constatado, pelos Órgãos Técnicos deste Tribunal, em relação ao quanto apontado pela Comissão Parlamentar de Inquérito, no que diz respeito ao fato de que a verba oriunda das contrapartidas das Operações Interligadas não foi, em sua maior parte, destinada às construções das Habitações de interesse social"* (fls.358/359).

Nesse sentido, complementando a instrução processual, a Assessoria Jurídica de Controle Externo concluiu *"que os recursos oriundos das Operações Interligadas, centralizados no FMH, poderão ser destinados somente para:*

***a**) na construção de Habitações de Interesse Social[1] – HIS, conforme os objetivos da Lei 10.209/86;*

***b**) para atendimento dos moradores de habitação subnormal, desde que em consonância com as diretrizes e finalidades da Política Municipal de Habitação e do Fundo Municipal de Habitação"* (fls.382).

Antes disso, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle informou que os recursos foram repassados ao Fundo Municipal de Habitação, que realizou investimentos em unidades habitacionais. E, naquela oportunidade, concluiu da seguinte forma: *"embora a CPI tenha apontado que a verba oriunda das contrapartidas das Operações Interligadas não foi, em sua maior parte, destinada às construções das habitações de interesse social, o fato é que os recursos foram repassados ao FMH, e este, realizou investimentos em empreendimentos habitacionais de interesse social para atendimento de moradores de habitação subnormal (mutirões)"* (fls.376).

A Procuradoria da Fazenda Municipal: *"considerando as análises e conclusões lançadas pelos Órgãos Técnicos dessa e. Corte, esta procuradoria se permite ratificar sua manifestação às fls. 347/348, opinando, pois pelo conhecimento e registro do presente"* (fls.388).

A Secretaria Geral efetuou breve relato da matéria após relato do Egrégio Plenário, e ratificou sua manifestação anterior, apresentando a seguinte assertiva: *"Tendo em vista que as conclusões alcançadas não apontaram a necessidade de responsabilização de gestores públicos, uma vez que os procedimentos adotados para prestação de contas dos recursos recebidos pelo FMH no período de 1995 a 1997 estão em conformidade com a legislação, entendo que restou atendida a determinação do E. Plenário, encontrando-se o presente em termos de apreciação"* (fls.390/392).

É o relatório.

VOTO

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle concluiu ao final o seguinte: *"os recursos foram repassados ao FMH (Fundo Municipal de Habitação), e este, realizou investimentos em empreendimentos habitacionais de interesse social para atendimento de moradores de habitação subnormal (mutirões)".*

A Secretaria Geral assim se manifestou: *"que os procedimentos adotados para prestação de contas dos recursos recebidos pelo FMH no período de 1995 a 1997 estão em conformidade com a legislação, entendo que restou atendida a determinação do E. Plenário, encontrando-se o presente em termos de apreciação".*

A Secretaria Geral observou, também, que as duas providências exigidas no Relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito foram devidamente ultimadas.

A primeira providência foi a remessa, para a Presidência da Comissão Parlamentar de Inquérito, de cópia dos autos do TC 149/04-22, que trata da avaliação da prestação de contas da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB e do Fundo Municipal de Habitação – FMH, com relação aos recursos recebidos, originários das Operações Interligadas, referente ao período de 1995 a 1997.

Com relação à segunda providência os Órgãos Técnicos informaram que: *"A fiscalização dos controles internos, contábeis, financeiros e operacionais do FMH (Fundo Municipal de Habitação) vem sendo objeto de auditorias programadas desde o exercício de 1997, fazendo parte dos Planos Anuais de Fiscalizações – PAF – da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB/SP, por ser o órgão operador do Fundo".*

Em razão de todo o exposto:

1) Conheço das providências empreendidas pelos Órgãos Técnicos deste Tribunal a fim de atender à conclusão do Relatório da Comissão

Parlamentar de Inquérito, que se destinou verificar a locação e destinação dos recursos ao Fundo Municipal de Habitação;

2) Conheço dos Resultados do Relatório de Inspeção da Auditoria, atendendo ao artigo 44 do Regimento Interno deste Tribunal.

3) Cumpridas as formalidades legais e cabíveis, arquivem-se os autos.